

10659

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N°S 5.735, DE 2013, 2.078,
DE 2015 E 2.259, DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Altera as leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 81

Dê-se ao §5º do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 1º do Substitutivo aos PLs nº 5.735, de 2013, 2.078, de 2015 e 2.259, de 2015, DE 2015, a seguinte redação:

"Art. 46....."

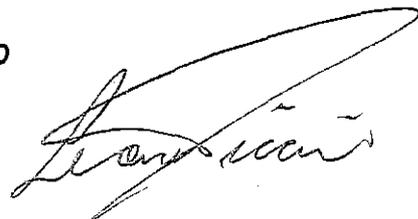
§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo substitutivo, que incluiu a expressão "inclusive as que definam o número de participantes", institui regra expressa que vai de encontro ao preceito contido no *caput*. Isso porque, ainda que o partido obtenha o índice de representação popular mínimo para a participação nos debates, um simples acordo de maioria pode vir a inviabilizar a participação de determinado partido no processo.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA



(3)